

PROJETO DE LEI

Expediente PM 014/2003

CM 37/03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 14/2003



**Autoriza a contratação de estagiários através
de convênio com a empresa Pro-servi, serviços
de Assessoria e Seleção de Pessoal Ltda.**

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições
que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a PRO-SERVI- Serviços de Assessoria e Seleção de Pessoal Ltda, visando a implantação e manutenção de Programa de Estágio de Estudantes, na Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O convênio a que se refere o artigo anterior obedece ao instrumento padrão da PRO-SERVI, cuja cópia em anexo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

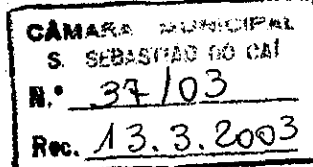
Art. 3º -As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º -Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a 03 de março de 2.003.

Art. 5º-Revoga-se a Lei 1.717 de 25 de março de 1.994 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal desde 1994, mantém convênio com o Centro Integrado Empresa Escola, CIEE, para implantação de Programa de Estágios de estudantes na Prefeitura.

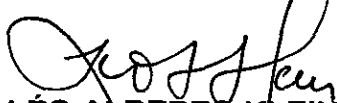
Em nove anos de existência, deste convênio, as Administrações anteriores nunca se preocuparam em rever o custo deste convênio, ou mesmo procurar alternativas mais econômicas. Ocorre senhores vereadores que o CIEE cobra 20% (vinte por cento) de taxa de administração da Municipalidade.

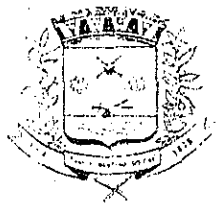
Buscando diminuir despesas nossa Administração fez um estudo da situação e constatamos que a UNISINOS, firma convênio sem ônus, (comissão) com a Municipalidade, já a ULBRA, FEEVALE e UCS, exigem taxa de 20% (vinte por cento) o mesmo valor do CIEE. Em uma pesquisa mais apurada constatamos a existência da empresa PRO-SERVI- Serviços de Assessoria, que realiza a intermediação de estagiários com estas Universidades a taxas bem adequadas, ou seja na faixa de 8% (oito por cento).

Visando diminuir custos na Administração Municipal, apresento aos nobres edis, a proposta de firmar convênio com a PRO-SERVI- Assessoria e Seleção de Pessoal o que será muito econômico para São Sebastião do Cai.

Com a aprovação desta Lei, que autoriza o Executivo a firmar o Convênio com a PRO-SERVI, o artigo 5º, prevê a revogação da Lei 1.717 de 25 de março de 1994, promulgada pelo então prefeito Gerson Veit, que instituiu o sistema de estagiários no Município, através do CIEE, que exigia a taxa de 20%, enquanto que por esta nova Lei estaremos contribuindo com a taxa de 8% pela intermediação e administração, desta empresa, o que só trará benefícios e uma considerável redução financeira para a municipalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai, RS aos 12 de março de 2.003.


LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.717, de 25 de março de 1994.

Autoriza o Executivo a firmar
convênio com o Centro de Integração
Empresa Escola para a implantação de
um programa de estágio de estudantes.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE - CGCMF nº 92954 957/0001-95, estabelecido à Av. Borges de Medeiros, 328, em Porto Alegre, visando a implantação e manutenção de um programa de estágio de estudantes.

Art. 2º - O convênio a que se refere o artigo anterior obedece o instrumento padrão do Centro de Integração Empresa Escola, cuja cópia em anexo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 25 de março de 1994.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal



ACORDO DE COOPERAÇÃO

entre

UNIDADE CONCEDENTE e o Agente de Intermediação: PRO-SERVI



Aos 28 dias do mês de Fevereiro de 2003, na cidade de São Sebastião do Cai, no Estado do RS, neste ato, celebram entre si este Acordo de Cooperação nº 54/2003 de um lado, doravante denominada UNIDADE CONCEDENTE a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ** situada à Av./Rua Marechal Floriano Peixoto, 426 fone 635 1043, bairro Centro, cidade São Sebastião do Cai, Estado RS, CEP 95760 000, inscrita no CGC sob o nº 88 370 879/0001-04, Inscrição Estadual nº isenta representada neste ato por **LEO ALBERTO KLEIN** cargo **PREFEITO**, de outro lado, doravante denominada: **PRO-SERVI - Serviços de Assessoria e Seleção de Pessoal Ltda.**, situada na Rua Lindolfo Collor 270/ 101, fones 592 7601/ 590 1360, Centro, São Leopoldo - RS, CEP 93010 - 080, inscrita no CGC sob o no. 91099986/ 0001-54, Inscrição Estadual isenta, representada neste ato por sua sócia-gerente, Beatriz dos Santos Trentini, convencionando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA Nº 1

Este Acordo de Cooperação tem por objetivo o estabelecimento e a manutenção de um Esquema de Cooperação Recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciarem a plena operacionalização do Decreto no. 87 497/ 82 que regulamentou a Lei no. 6494/ 77 relacionada ao Estágio de Estudantes, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o Estágio como uma Estratégia de Profissionalização que complementa o Processo Ensino-Aprendizagem.

Fica a **PRO-SERVI** por seu papel de Agente de Intermediação autorizado a representar formalmente a Unidade Concedente junto a Instituições de Ensino, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de Estágios, conforme preceito o Art.7o. do Decreto no. 87 497/ 82.

Esses Estágios equivalem a uma oportunidade que as Unidades Concedentes oferecem aos estudantes de, em suas dependências, complementarem a formação escolar, mediante treinamento prático em situações reais de trabalho.

CLÁUSULA Nº 2

Para cumprir o estabelecido na Cláusula No.1., caberá à **PRO-SERVI** em seu papel de Agente de Intermediação:

- relacionar-se com as Instituições de Ensino e com elas celebrar Acordos de Cooperação específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos;
- informar às Unidades Concedentes as condições mencionadas na alínea "a" e definidas pelas Instituições de Ensino;
- obter das Unidades Concedentes a quantificação das oportunidades de Estágio possíveis de serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos;
- promover o ajuste das condições de Estágio, definidas pelas Instituições de Ensino com as condições/ disponibilidades das Unidades Concedentes;
- encaminhar às Unidades Concedentes, estudantes cadastrados na PRO-SERVI e identificados com as oportunidades de Estágio concedidas;
- preparar e providenciar para que a Instituição de Ensino e a Unidade Concedente assinem o respectivo Instrumento Jurídico (Acordo de Cooperação); preconizado pelo Art.5o.do Decreto no.87.497/82;
- preparar e providenciar para que o(a) ESTUDANTE e a Unidade Concedente assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do #1o.do Art.6o. do Decreto no.87 497/ 82;
- preparar toda a documentação legal referente ao Estágio bem como, efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais, em favor dos Estudantes que realizarem Estágio junto à Unidade Concedente;
- efetuar, através da Conta Especial de Bolsa-Auxílio da PRO-SERVI, o pagamento de Bolsa-Auxílio mensal ao estudante-estagiário que tenha tido requerimento à PRO-SERVI previamente deferido;

CLÁUSULA Nº 3

Para cumprir o estabelecido na Cláusula No.1, caberá à Unidade Concedente:

- identificar e quantificar as oportunidades de Estágio a serem concedidas, conforme as respectivas condições e requisitos;
- formalizar as oportunidades de Estágio, conciliando, em conjunto com a PRO-SERVI, suas condições/disponibilidades com as condições exigidas pela Instituição de Ensino;
- receber os Estudantes encaminhados pela PRO-SERVI, mantendo com os mesmos entendimentos sobre as condições de realização do Estágio;
- informar à PRO-SERVI o nome dos Estudantes que, efetivamente, irão realizar Estágio;
- celebrar com a Instituição de Ensino o instrumento jurídico (Acordo de Cooperação) de que trata o Art.5o. do Decreto no. 87 497/82;



- f) celebrar com os Estudantes, os respectivos Termos de Compromisso de Estágio, com a interveniência obrigatória das Instituições de Ensino;
- g) de posse de uma via de cada Termo de Compromisso de Estágio, devolvida pela PRO-SERVI, anexá-la ao instrumento jurídico (Acordo de Cooperação) celebrado com a Instituição de Ensino, mencionado na alínea "e";
- h) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo, quando for o caso, relatórios para as Instituições de Ensino, diretamente ou através da PRO-SERVI;
- i) informar, mensalmente, à PRO-SERVI, a frequência dos Estudantes ao Estágio;
- j) transferir, mensalmente, para a PRO-SERVI, o valor global da importância correspondente a Bolsa-Auxílio Estágio de cada estagiário, acrescida da Taxa de Serviços, que corresponderá a um valor unitário variável (de 18 a 08% do valor da Bolsa-Auxílio), conforme o número de estagiários intermediados pela PRO-SERVI. Esta quantia deverá ser paga até o último dia útil do mês a que se refere. Este valor poderá ser reajustado a qualquer momento, de comum acordo entre as partes.
- Na intermediação de estagiários operar-se-á com a seguinte tabela progressiva de descontos:
- De 01 a 05 estagiários - taxa de 18% sobre o valor da bolsa-auxílio
- De 06 a 20 estagiários - taxa de 14% sobre o valor da bolsa-auxílio
- De 21 a 40 estagiários - taxa de 10% sobre o valor da bolsa-auxílio**
- Mais de 40 estagiários - taxa de 08% sobre o valor da bolsa-auxílio
- k) emitir e entregar aos estudantes os respectivos Atestados de Realização de Estágio, de acordo com os modelos fornecidos pela Instituição de Ensino ou pela PRO-SERVI;

CLÁUSULA Nº 4

A PRO-SERVI poderá, também, executar outros projetos especiais de interesse para a Unidade Concedente, se esta o solicitar.

* A execução desses projetos especiais será feita mediante estudos específicos, com a devida configuração técnica e quantificação de recursos humanos, instrumentais e financeiros necessários.

* Para execução desses projetos especiais a PRO-SERVI deverá receber da Unidade Concedente as necessárias contribuições a título de participação na cobertura dos respectivos custos operacionais.

CLÁUSULA Nº 5

O presente Acordo de Cooperação terá vigência por prazo indeterminado, podendo, porém, a qualquer tempo, ser renunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA Nº 6

De comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de São Leopoldo para dirimir quaisquer questões que se originarem deste Acordo de Cooperação, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam, na presença de testemunhas, o presente Acordo de Cooperação, em duas (02) vias de igual teor.

UNIDADE CONCEDENTE

Nome _____
Cargo _____

(Assinatura do Representante)

Agente de Intermediação : PRO-SERVI

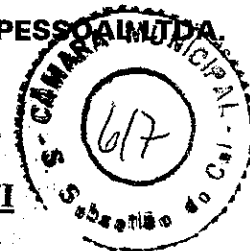
Nome Beatriz dos Santos Trentini
Cargo Sócia-Gerente

(Assinatura do Representante)

TESTEMUNHAS

Nome _____
(Assinatura)

Nome _____
(Assinatura)



ACORDO DE COOPERAÇÃO

entre

UNIDADE CONCEDENTE e o Agente de Intermediação: PRO-SERVI

Aos 28 dias do mês de Fevereiro de 2003, na cidade de São Sebastião do Caí, no Estado do RS, neste ato, celebram entre si este Acordo de Cooperação nº 54/2003 de um lado, doravante denominada UNIDADE CONCEDENTE a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ** situada à Av./Rua Marechal Floriano Peixoto, 426 fone 635 1043, bairro Centro, cidade São Sebastião do Caí, Estado RS, CEP 95760 000, inscrita no CGC sob o nº 88 370 879/0001-04, Inscrição Estadual nº isenta representada neste ato por **LEO ALBERTO KLEIN** cargo **PREFEITO**, de outro lado, doravante denominada: **PRO-SERVI - Serviços de Assessoria e Seleção de Pessoal Ltda**, situada na Rua Lindolfo Collor 270/ 101, fones 592 7601/ 590 1360, Centro, São Leopoldo - RS, CEP 93010 - 080, inscrita no CGC sob o no. 91099986/ 0001-54, Inscrição Estadual isenta, representada neste ato por sua sócia-gerente, Beatriz dos Santos Trentini, convencionando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA Nº 1

Este Acordo de Cooperação tem por objetivo o estabelecimento e a manutenção de um Esquema de Cooperação Recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciarem a plena operacionalização do Decreto no. 87 497/ 82 que regulamentou a Lei no. 6494/ 77 relacionada ao Estágio de Estudantes, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o Estágio como uma Estratégia de Profissionalização que complementa o Processo Ensino-Aprendizagem.

Fica a PRO-SERVI por seu papel de Agente de Intermediação autorizado a representar formalmente a Unidade Concedente junto a Instituições de Ensino, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de Estágios, conforme preceita o Art.7º. do Decreto no. 87 497/ 82.

Esses Estágios equivalem a uma oportunidade que as Unidades Concedentes oferecem aos estudantes de, em suas dependências, complementarem a formação escolar, mediante treinamento prático em situações reais de trabalho.

CLÁUSULA Nº 2

Para cumprir o estabelecido na Cláusula No.1., caberá à PRO-SERVI em seu papel de Agente de Intermediação:

- a) relacionar-se com as Instituições de Ensino e com elas celebrar Acordos de Cooperação específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos;
- b) informar às Unidades Concedentes as condições mencionadas na alínea "a" e definidas pelas Instituições de Ensino;
- c) obter das Unidades Concedentes a quantificação das oportunidades de Estágio possíveis de serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos;
- d) promover o ajuste das condições de Estágio, definidas pelas Instituições de Ensino com as condições/ disponibilidades das Unidades Concedentes;
- e) encaminhar às Unidades Concedentes, estudantes cadastrados na PRO-SERVI e identificados com as oportunidades de Estágio concedidas;
- f) preparar e providenciar para que a Instituição de Ensino e a Unidade Concedente assinem o respectivo Instrumento Jurídico (Acordo de Cooperação), preconizado pelo Art.5º. do Decreto no.87.497/82;
- g) preparar e providenciar para que o(a) ESTUDANTE e a Unidade Concedente assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a intervenção da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do #1º. do Art.6º. do Decreto no.87 497/ 82;
- h) preparar toda a documentação legal referente ao Estágio bem como, efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais, em favor dos Estudantes que realizarem Estágio junto à Unidade Concedente;
- i) efetuar, através da Conta Especial de Bolsa-Auxílio da PRO-SERVI, o pagamento de Bolsa-Auxílio mensal ao estudante-estagiário que tenha tido requerimento à PRO-SERVI previamente deferido;

CLÁUSULA Nº 3

Para cumprir o estabelecido na Cláusula No.1., caberá à Unidade Concedente:

- a) identificar e quantificar as oportunidades de Estágio a serem concedidas, conforme as respectivas condições e requisitos;
- b) formalizar as oportunidades de Estágio, conciliando, em conjunto com a PRO-SERVI, suas condições/disponibilidades com as condições exigidas pela Instituição de Ensino;
- c) receber os Estudantes encaminhados pela PRO-SERVI, mantendo com os mesmos entendimentos sobre as condições de realização do Estágio;
- d) informar à PRO-SERVI o nome dos Estudantes que, efetivamente, irão realizar Estágio;
- e) celebrar com a Instituição de Ensino o instrumento jurídico (Acordo de Cooperação) de que trata o Art.5º. do Decreto no. 87 497/82;



f) celebrar com os Estudantes, os respectivos Termos de Compromisso de Estágio, com a intervenção obrigatória das Instituições de Ensino;

g) de posse de uma via de cada Termo de Compromisso de Estágio, devolvida pela PRO-SERVI, anexá-la ao instrumento jurídico (Acordo de Cooperação) celebrado com a Instituição de Ensino, mencionado na alínea "e";

h) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo, quando for o caso, relatórios para as Instituições de Ensino, diretamente ou através da PRO-SERVI;

i) informar, mensalmente, à PRO-SERVI, a frequência dos Estudantes ao Estágio;

j) transferir, mensalmente, para a PRO-SERVI, o valor global da importância correspondente a Bolsa-Auxílio Estágio de cada estagiário, acrescida da Taxa de Serviços, que corresponderá a um valor unitário variável (de 18 a 08% do valor da Bolsa-Auxílio), conforme o número de estagiários intermediados pela PRO-SERVI. Esta quantia deverá ser paga até o último dia útil do mês a que se referir. Este valor poderá ser reajustado a qualquer momento, de comum acordo entre as partes.

Na intermediação de estagiários operar-se-á com a seguinte tabela progressiva de descontos:

De 01 a 05 estagiários - taxa de 18% sobre o valor da bolsa-auxílio

De 06 a 20 estagiários - taxa de 14% sobre o valor da bolsa-auxílio

De 21 a 40 estagiários - taxa de 10% sobre o valor da bolsa-auxílio

Mais de 40 estagiários - taxa de 08% sobre o valor da bolsa-auxílio

k) emitir e entregar aos estudantes os respectivos Atestados de Realização de Estágio, de acordo com os modelos fornecidos pela Instituição de Ensino ou pela PRO-SERVI;

CLÁUSULA Nº 4

A PRO-SERVI poderá, também, executar outros projetos especiais de interesse para a Unidade Concedente, se esta o solicitar.

* A execução desses projetos especiais será feita mediante estudos específicos, com a devida configuração técnica e quantificação de recursos humanos, instrumentais e financeiros necessários.

* Para execução desses projetos especiais a PRO-SERVI deverá receber da Unidade Concedente as necessárias contribuições a título de participação na cobertura dos respectivos custos operacionais.

CLÁUSULA Nº 5

O presente Acordo de Cooperação terá vigência por prazo indeterminado, podendo, porém, a qualquer tempo, ser renunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA Nº 6

De comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de São Leopoldo para dirimir quaisquer questões que se originarem deste Acordo de Cooperação, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam, na presença de testemunhas, o presente Acordo de Cooperação, em duas (02) vias de igual teor.

UNIDADE CONCEDENTE

Nome _____
Cargo _____

(Assinatura do Representante)

Agente de Intermediação : PRO-SERVI

Nome Beatriz dos Santos Trentini
Cargo Sócia-Gerente

(Assinatura do Representante)

TESTEMUNHAS

Nome _____

(Assinatura)

Nome _____

(Assinatura)